LEI Nº 17.810/2004, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.738/2002, DE 27/12/2002, CONCEDENDO ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS MICRO-SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESCOLAS PÚBLICAS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 17.738/2002, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** - .....
>
> Parágrafo 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 79 Kwh, da classe rural com consumo de até 80 Kwh, os micro-sistemas de abastecimento de água, escolas públicas e unidades de saúde públicas instalados no Município de Santarém".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 30 de março de 2004.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado nesta Secretaria, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração